

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JORNALISMO DIGITAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação

Artigo 1º - A **Associação de Jornalismo Digital – Ajour** – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na cidade de São Paulo à Rua Coronel José Eusébio, 95, Casa 13 - Higienópolis SP CEP 01239-030, constituída por empresas, cooperativas, sociedades, associações e fundações jornalísticas, regida pelo presente estatuto e doravante denominada e referida simplesmente por **Associação**.

Objetivos

Artigo 2º - São objetivos da **Ajour**:

I - Promover o jornalismo de qualidade e de interesse público, a liberdade de expressão e de imprensa e a valorização da atividade jornalística digital;

II - Servir como centro de discussão e debates para promover o fortalecimento institucional e financeiro das associadas, a colaboração entre elas, o aprimoramento profissional e a inovação nas formas de produção, circulação e captação de recursos no jornalismo;

III - Prestar apoios às associadas quanto à segurança jurídica e digital;

IV - Promover a visibilidade das suas associadas garantindo condições propícias ao exercício de suas funções jornalísticas, de acordo com as especificidades de cada uma;

V - Cooperar com instituições públicas e privadas no desempenho das atividades da Ajour;

VI - Representar as associadas junto aos poderes públicos, independentemente de outorga de mandato específico, podendo propor medidas judiciais e peticionar em processos judiciais ou administrativamente; e

VII – Representar os interesses das associadas junto a autoridades públicas.

Princípios

Artigo 3º - Em todas as suas atividades e expressões a **Ajour** se pauta pelos seguintes princípios:

I - Valorização e defesa da democracia, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da diversidade e da equidade;

II - Diversidade, com atenção especial à representatividade de grupos sociais historicamente

invisibilizados: mulheres, negros, indígenas, indivíduos LGBTQI+ e populações de favelas, comunidades e periferias;

III - Igualdade de representação e valores entre raças, etnias, religiões, culturas e tradições;

IV - Compromisso com a informação de qualidade, com a ética e a metodologia jornalísticas, a partir da busca pela veracidade dos fatos e pluralidade de fontes;

V - Igualdade de oportunidades para produção, distribuição e consumo de informação no Brasil;

VI - Valorização profissional e defesa de ambientes de trabalho saudáveis;

VII - Repúdio e enfrentamento de qualquer tipo de racismo, homofobia e assédio sexual ou moral em ambientes de trabalho e convivência; promoção e defesa das práticas sugeridas no código de conduta da Ajour.

VIII - Espírito colaborativo;

IX - Responsabilidade ambiental;

X - Transparência e direito de acesso a informações públicas;

XI - Segurança das empresas jornalísticas digitais

XII - Independência editorial e apartidarismo, com supremacia do interesse público;

XIII - Defesa da ética nos negócios, inclusive na busca de modelos sustentáveis de financiamento; e

XIII - Busca de inovação tecnológica e social.

Atividades

Artigo 4º - Para realizar seus objetivos, a **Ajour** poderá desenvolver as seguintes atividades, sempre pautadas pelos seus princípios:

I - Promover congressos, seminários, simpósios, cursos, conferências, festivais, encontros, debates, exposições e outros eventos para a divulgação institucional e o aprimoramento profissional da atividade jornalística, em todas as suas dimensões;

II - Apoiar e criar projetos, editais e programas de mentoria e incubação para fomentar a inovação no jornalismo, especialmente nas áreas gerencial, estratégica, de marketing e de captação de recursos;

III - Monitorar políticas públicas, temas legislativos e de regulação e jurisprudência de interesse

das associadas;

IV - Propor ações judiciais em defesa de seus interesses e dos interesses gerais das associadas, sempre que relacionados a seus objetivos;

V - Realizar campanhas e ações para promover os objetivos da associação;

VI - Celebrar convênios e parcerias com organizações similares, nacionais ou estrangeiras, com objetivos afins;

VII - Celebrar contratos e convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas para o desenvolvimento de estudos e procedimentos que possibilitem o intercâmbio entre academia e mercado;

VIII - Publicar conteúdo sobre jornalismo digital em qualquer formato ou plataforma;

IX - Constituir fundos ou reservas, inclusive fundo *endowment*, receber contribuições de seus associados ou de terceiros e/ou gerir recursos por conta e ordem de terceiros para financiamento de suas atividades;

X - Articular ou contratar assessoria jurídica e de segurança digital às associadas;

XI - Apoiar o planejamento e execução de projetos jornalísticos de interesse comum das associadas;

XII - Dar publicidade a redes e agentes que criam desinformação;

XIII - Criar canais de diálogo entre as associadas e empresas privadas em questões estratégicas para os negócios digitais; e

XIV - Manifestar-se publicamente quando suas associadas forem de qualquer forma atacadas, desabonadas, caluniadas ou injuriadas e na ocorrência de atos que ponham em risco o pleno exercício do jornalismo.

Associadas

Artigo 5º - O quadro social da Ajour é formado por um número ilimitado de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade preponderante seja a produção de conteúdo jornalístico em meio digital.

Parágrafo 1º - Para postular o ingresso na Ajour, a proponente deve:

a) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

- b) Ter ao menos duas pessoas na equipe e publicar expediente com seus nomes e funções;
- c) Fornecer ao público ao menos uma forma de contato válida com a equipe responsável pela redação das notícias ou artigos;
- d) Ter sido regularmente constituída há pelo menos 12 meses, ou, alternativamente, demonstrar atividade jornalística regular e contínua por 24 meses;
- e) Declarar ter controle editorial independente do Estado, de partidos políticos ou de políticos com mandato;
- f) Nomear representante cujo nome esteja no expediente e indicar seus dados pessoais e de contato;
- g) Apresentar requerimento e demais documentos exigidos na oportunidade da inscrição, de acordo com o aprovado pelo Conselho Deliberativo e Executivo da Ajor; e
- h) Comprometer-se a seguir o código de conduta das associadas da Ajor.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo e Executivo avaliará os pedidos, podendo requisitar informações adicionais das proponentes sobre sua atuação jornalística e aderência aos princípios da Ajor.

Parágrafo 3º - A proponente que tiver seu pedido de associação negado poderá recorrer da decisão do Conselho Deliberativo e Executivo à Assembleia-Geral, que terá de deliberar sobre o assunto em no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º - Os dados cadastrais das associadas e seus representantes que não sejam públicos serão preservados segundo critérios da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo 5º - Nenhuma associada responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Ajor.

Artigo 6º - São obrigações das associadas:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e demais normas e regulamentos da Ajor;

II - Colaborar, de forma permanente, para que se atinjam os objetivos da Ajor;

III- Pagar a contribuição social regularmente; e

IV - Manter seu cadastro atualizado, o que inclui os dados pessoais e de contato dos representantes.

Artigo 7º - São direitos das associadas:

I - Votar nas assembleias gerais e candidatar-se, por representante pessoa física registrado, aos cargos nos órgãos da Ajour;

II - Ter acesso a informações referentes à administração da Ajour;

III - Convocar, em grupo de ao menos $\frac{1}{5}$ das associadas, assembleia-geral extraordinária; e

IV - Demitir-se do quadro social, mediante solicitação formal encaminhada ao Secretariado.

Artigo 8º As associadas estão sujeitas a exclusão do quadro social:

I - Por inadimplemento por período superior a 12 meses, de forma automática;

II - Por desacordo superveniente aos critérios de associação do parágrafo 1º do art. 5., após comunicação pelo Secretariado, garantido o direito ao contraditório; e

III - Por descumprimento do presente estatuto e demais normativos da Ajour, após instauração de sindicância pelo Conselho Deliberativo e Executivo, garantido o direito à ampla defesa.

Órgãos da Associação

Artigo 9º - São órgãos da Ajour:

I – Assembleia-Geral;

II - Conselho Deliberativo e Executivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo e de Ética; e

V – Secretariado.

Assembleia-Geral

Artigo 10 - A Assembleia-Geral, formada por todas as associadas em dia com suas obrigações sociais, é a instância máxima da Ajour e tem competência para:

I - Examinar e aprovar, até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, apresentadas pelo Conselho Deliberativo e Executivo em conjunto com parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger os integrantes do Conselho Deliberativo e Executivo, apresentados em chapa fechada, e do Conselho Fiscal;

III - Destituir os integrantes do Conselho Deliberativo e Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Ética;

IV - Deliberar sobre a incidência da contribuição social;

V - Apreciar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo e Executivo;

VI - Alterar o estatuto;

VII - Deliberar sobre a extinção ou transformação da Ajor e o destino de seu patrimônio; e

VIII - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Ajor.

Parágrafo 1º - O voto da associada será realizado por representante indicado formalmente em seu cadastro junto à Ajor, que poderá ser alterado a qualquer tempo desde que com no mínimo 3 (três) dias da realização da assembleia.

Parágrafo 2º - Para as votações dos incisos III, VI e VII será exigido o voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes em assembleia com quórum mínimo de metade das associadas.

Parágrafo 3º - Fica vedada a representação de mais de uma associada por um mesmo representante ou a outorga de procurações para o mesmo fim.

Artigo 11 - A Assembleia-Geral da Ajor será sempre digital, com emprego de sistema seguro, e poderá ser:

I - Ordinária, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo e Executivo:

(a) todos os anos, para examinar as contas da Ajor; e

(b) a cada 2 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e Executivo e o Conselho Fiscal.

II - Extraordinária, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo e Executivo, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo e Executivo ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) das associadas em dia com suas obrigações sociais, para quaisquer outras deliberações.

Parágrafo 1º - As convocações serão realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência mediante correspondência eletrônica enviada aos e-mails de cadastro das associadas.

Parágrafo 2º - Serão nulas as deliberações da Assembleia-Geral estranhas à pauta de sua convocação.

Conselho Deliberativo e Executivo

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo e Executivo é o órgão de gestão da Ajor e será eleito pela

Assembleia-Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo e Executivo será composto por representantes de 7 a 11 associadas, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente e 5 a 9 conselheiros.

Parágrafo 2º - A associada decidirá, em 30 dias, se mantém no Conselho até o final do mandato o representante que deixar de integrar sua equipe.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato, os integrantes do Conselho Deliberativo e Executivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, mediante assinatura de termo de ratificação de atos pelos integrantes da última gestão.

Parágrafo 4º - São permitidas reeleições, exceto para o cargo de Presidente

Parágrafo 5º - Os integrantes do Conselho Deliberativo e Executivo não serão remunerados.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Deliberativo e Executivo:

- I - Fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia-Geral;
- II - Elaborar e aprovar plano de atividades e orçamento anuais, que deverão ser públicos;
- III - Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da Ajor;
- IV - Decidir sobre o valor da contribuição social, depois de aprovada sua criação pela Assembleia Geral;
- V - Decidir sobre a admissão de associadas;
- VI - Aceitar ou não doações oferecidas à Ajor;
- VII - Encaminhar as contas anuais, junto com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia-Geral;

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Executivo:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e Executivo e presidi-las;
- II - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- III - Indicar e contratar o Secretário-executivo, fixando seus vencimentos;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Representar a Ajor, ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive para assinar contratos de toda natureza e executar operações bancárias sem limite de valor, bem como constituir procuradores.

Parágrafo único: em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo

Vice-Presidente, salvo se houver oposição de pelo menos 3 (três) conselheiros, hipótese em que serão convocadas novas eleições para o tempo residual de mandato.

Conselho fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) pessoas eleitas pelo Assembleia-Geral para um mandato de 2 anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e Executivo.

Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os representantes das associadas, nem parentes até o terceiro grau ou pessoas ligadas a associadas com assento no Conselho Deliberativo e Executivo.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres; e

II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos.

Conselho Consultivo e de Ética

Artigo 17 - O Conselho Consultivo e de Ética será formado por no máximo 21 (vinte e um) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo e Executivo para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo e de Ética poderão ser nomeados a cada dois anos, simultaneamente à eleição do Conselho Deliberativo e Executivo, para os cargos vagos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Consultivo e de Ética, sempre que provocado:

I - Emitir parecer sobre novos pedidos de associação ao Conselho Deliberativo e Executivo;

II - Avaliar associadas quanto à aderência aos critérios do parágrafo 1º do art. 5º deste Estatuto;

III – Emitir opiniões e pareceres sobre temas diversos a pedido do Conselho Deliberativo e Executivo; e

IV - Aconselhar associadas quanto às boas práticas reunidas no Código de Conduta.

Secretariado

Artigo 19 - O Secretariado é um órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e Executivo e constitui o corpo profissional da Ajor, formado pelo Secretário-Executivo e pelos funcionários

que decidir contratar.

Parágrafo 1º - O Secretário-Executivo e os demais funcionários não são administradores e poderão ser remunerados.

Parágrafo 2º - O Secretariado não é um órgão da administração e a quantidade de funcionários contratados será autorizada pelo Conselho Deliberativo e Executivo de acordo com as necessidades da Ajour.

Artigo 20 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I - Assessorar os demais órgãos da administração da Ajour, implementando as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo e Executivo;
- II - Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- III - Notificar as associadas para o cumprimento suas obrigações sociais;
- IV - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Executivo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Patrimônio

Artigo 21 - O patrimônio da Ajour é constituído pelos seus bens móveis, imóveis e imateriais oriundos de doações, legados e pela aplicação de receitas.

Artigo 22 - Constituem receitas ordinárias:

- I - Contribuições regulares das associadas;
- II - Receitas obtidas com a realização de eventos e outras atividades;
- III - Recursos de projetos, convênios, contratos, acordos e parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos; e
- IV - Doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Artigo 23 - Na hipótese de dissolução da Ajour, a Assembleia-Geral convocada especialmente para este fim apontará organização semelhante, sem fins econômicos, a quem será transferido seu patrimônio líquido.

Disposições Gerais

Artigo 24 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Executivo em conjunto com o Secretário-Executivo, cabendo recurso à Assembleia-Geral.